

**ORTIZ BARBOSA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE GOIÁS S/A**  
**CEASA -GO**

PROCESSO Nº.....: 201900057001007  
EDITAL Nº.....: 002/2019 – CPL  
TIPO.....: MENOR PREÇO  
PREGÃO.....: PRESENCIAL

Juntado aos autos em 23/10/19, por:  
Responsável  
**Kleber Guedes Medrado**  
Comissão Permanente de Licitações  
Presidente

**GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA – ME**, já devidamente qualificada nos autos do processo licitatório nº 002/2019 – CEASA, quando da apresentação de sua proposta e demais documentos habilitatórios, por intermédio de seu Sócio Administrador, senhor **Cleyton da Silva Menezes**, também qualificado nos autos, com afinco ao subitem 06.13.02 do Ato Convocatório, assim como no § 1º do Art. 59 da Lei Federal nº 13.303/2016, vem à presença desta Comissão Permanente de Licitação apresentar suas **CONTRARRAZÕES** (impugnação) ao recurso administrativo interposto pela empresa **NACIONAL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, também qualificada nos autos, inclusive pela interposição do referido recurso, o que faz nos motivos de fatos e de direito a seguir expostos:

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

# ORTIZ BARBOSA

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

*Initio litis*, é de bom alvitre destacar que o subitem 06.13.02 do Instrumento de Convocação (Edital) expressa que: **"interposto o recurso, abrir-se-á prazo aos demais licitantes, que poderão impugná-lo"**. (Destaquei).

Observe que não há nenhuma alusão quanto ao prazo para as contrarrazões, no entanto, por questões lógicas e visando a equidade recursal, também se defere o prazo de 05 (cinco) dias úteis para o seu oferecimento.

Em cotejo à Lei Federal nº 13.303/2016, que disciplina a questão, sobretudo no § 1º do Art. 59, pode-se notar que o prazo para a interposição de recurso é de 05 (dias) úteis, contados a partir da habilitação e contemplação.

Por fim, a Lei Geral de Licitações (Lei nº 8.666/1993), que tem aplicação supletiva *in casu*, estabelece em seu Art. 109, § 3º, que as demais licitantes terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnar o recurso interposto, completando a lacuna legislativa em questão.

De modo que, considerando que o recurso administrativo interposto pela recorrente se deu no dia 22.10.2019, aplicando-se a contagem de prazo insculpida no *caput* do Art. 110 da Lei de Licitações, tem-se que **o prazo derradeiro será dia 29.10.2019**, portanto, a presente irresignação é tempestiva e merece o devido processamento.

## II – DO ESCÓLIO FÁTICO

Em síntese, quando da análise do recurso interposto pela recorrente (Nacional), observa-se que a discussão suscitada por ela se amolda em dois tópicos distintos, a saber, quanto às supostas deficiências de atestados técnicos, bem como acerca dos preços que compuseram as planilhas de formação da proposta apresentada pela recorrida (Guepardo).

Na primeira questão, atinente aos **atestados técnicos** apresentados pela recorrida, para fins de comprovação da sua Qualificação Técnica, a recorrente alegou, outrora, que os referidos documentos não atendiam as exigências editalícias contidas no **subitem 04.04** do Ato Convocatório, conquanto alegou ausência de descrição do período de fornecimento (Dalastra) e período inferior a 12 (doze) meses (SEDUCE e 4E Equipamentos), pugnando pela inabilitação.

# ORTIZ BARBOSA

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Lado outro, quando da segunda questão aventada, alegou que a recorrida ofertou preço manifestamente inexequível, porquanto os valores compreendidos nas planilhas relativas à postos de serviços de 24 horas e 12 x 36 horas, estariam em desconformidade com a CCT – 2019, bem como o adicional noturno estaria em valor inferior ao devido, pugnando, nesse particular, pela desclassificação.

E por fim, suscitou que o Edital não exigiu a comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos, como forma de comprovação da Qualificação Técnica, fazendo alusão em decisão do TCU, pelo Plenário, nesse sentido.

Razão não assiste à recorrente, visto que, em termos legais, as razões recursais destoam-se das determinações editalícias e legais, bem como, não detém o mínimo de plausibilidade jurídica, conforme será explicado a seguir.

## III – DO MERITUM CAUSAE

*Ab initio*, antes mesmo de adentrar ao mérito da questão, necessário se faz tecer alguns comentários acerca da interposição recursal pela parte adversa, considerando que, ao meu sentir, visa tão somente a protelação da contratação e se espelha em aventura jurídica insubsistente, já que não trouxe consigo nenhum respaldo legal para as afirmações descritas no enredo fático, já que a empresa Guepardo, ora manifestante, atendeu *ipsis litteris* o Edital e a Lei, devendo ser mantida como vencedora do Certame.

### III.1. CORRETA COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### a) Atestado Emitido pela Empresa DALASTRA / Possível Diligência

Em proêmio, insta salientar que a parte contrária, ora recorrente, suscitou erro nos atestados técnicos apresentados pela recorrida, ora manifestante, *argumentadum tanto* que o atestado fornecido pela empresa DALASTRA não continha o período de fornecimento e que os demais, fornecidos pelas empresas SEDUCE E 4E EQUIPAMENTOS, não atenderiam o período mínimo de 12 (doze) meses.

Com base nisso, pretendeu a inabilitação da recorrida (Guepardo), pelo suposto descumprimento do subitem 04.04.01 do Edital.

# ORTIZ BARBOSA

## ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Não merece prosperar tal alegação!

**Explico:**

Para melhor compreensão, transcrevo o subitem 04.04.01 do Edital:

04.04.01. Atestado (s) / declaração (ões) fornecido (as) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a Licitante já forneceu, satisfatoriamente, objeto compatível com o desta licitação. O atestado/declaração deverá conter, no mínimo: nome da empresa/órgão contratante, quantidade, marca, período do fornecimento, nome do responsável por sua emissão e telefone para contato, sendo essencial efetiva experiência e execução de serviços varrição de vias e logradouros públicos de área compatível com objeto do presente certame, bem como coleta e transporte de resíduo sólido comercial utilizando caminhão coletor/compactador. (Grifei)

Do texto do referido subitem do Edital, percebe-se que houve, de fato, a exigência de que a participantes deveriam comprovar que já fornecera, satisfatoriamente, serviços compatíveis com o objeto licitado, sem, no entanto, fazer alusão ao prazo de experiência mínimo de 03 (três) anos e prazo de atestados em mínimo de apenas 12 (doze) meses da emissão.

É de se salientar que, de fato, os atestados deveriam trazer consigo o período de fornecimento, o que não restou descrito no atestado emitido pela empresa DALASTRA. Registra-se!

De sorte que, considerando que os processos licitatórios visam à obtenção de proposta mais vantajosa, como neste caso, já que o critério é o menor preço, não se pode sobrepor o exacerbado formalismo, sobre o princípio da competitividade, sob pena de imiscuir o objetivo perseguido pela Administração Pública, ou seja, o Menor Preço.

Com isso, a própria Lei de Licitações (8.666) trouxe em seu bojo a permissividade legal ao Pregoeiro (a) de diligência em busca de esclarecimentos ou de complementação a instrução do processo, pois é o que se vê do § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/1993.

Vejamos:

# ORTIZ BARBOSA

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. (Grifei)

Diante da premissa legal noticiada, *in casu*, a simples ausência de informação do período de fornecimento no atestado técnico fornecido pela empresa DALASTRA, não poderá ser óbice à contratação, sob pena de detrimento da proposta mais vantajosa, objetivo perquirido pelo órgão, em preciosismo ao formalismo exacerbado.

Digo, nobre Pregoeiro, uma vez que, pelo permissivo legal insculpido no § 3º do Art. 43 da Lei nº 8.666/1993, Vossa Senhoria poderá, sem nenhum problema, diligenciar junto a empresa DALASTRA, ou ainda, junto a própria recorrida, para obter esclarecimentos ou complementações, sem que isso, necessariamente enseje a inclusão de novos documentos, que deveriam ter sido juntado em fase originária anterior.

Ademais, tem-se visto na prática, que quando a lei se refere a juntada de documentos que deveriam ter sido juntados em fase anterior e originária, estaria se referindo a documentos exigidos no Edital, logo, considerando que os contratos que deram origem aos atestados não foram exigidos, juntá-los agora, ou se vierem em razão de diligência do órgão, não constituem, per si, em ofensa ao princípio da isonomia e legalidade, previsto nos Arts. 3º e 44º da Lei nº 8.666/1993 e caput do Art. 37 da CF/1988, até mesmo porque advém de previsão legal.

Junta-se, neste ato, o contrato que deu origem ao atestado técnico em questão.  
(Doc. 01 – Contrato com DALASTRA)

## b) Atestado Emitido pela SEDUCE

Em razão da eventualidade, caso Vossa Senhoria opte por invalidar o atestado técnico emitido pela empresa DALASTRA, o que se cogita apenas por amor ao debate, ei por bem demonstrar que a empresa recorrida, ainda que sem ele, seria vencedora do Certame, com a apresentação do atestado técnico emitido pela SEDUCE – Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte.

# ORTIZ BARBOSA

## ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Explico:

A recorrente esqueceu-se de ler as disposições contidas na Instrução Normativa nº 02/2008, com alterações promovidas pela IN nº 06/2013, que **dispõe sobre regras e diretrizes para a contratação de serviços, continuados ou não**, que faz alusão importantíssima acerca dos atestados de capacidade técnica, para o fim de contratação de serviços continuados, como neste caso.

Vejamos o que diz o Artigo 19, § 9º, da IN 02/2008. *Litteris:*

Art. 19. Os instrumentos convocatórios devem conter o disposto no art. 40 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, indicando ainda, quando couber:

§ 9º. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, **um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.** (Incluído pela Instrução Normativa nº 6, de 23 de dezembro de 2013)

Ora! Ilustre Pregoeiro, da hermenêutica que se faz do texto legal acima apresentado, tem-se três situações distintas. Vejamos:

- Emissão de atestados **após conclusão do contrato;**
- Se decorrido, pelo menos, **um ano do início da execução e**
- ➔ **Se firmados para ser executados em prazo inferior a um ano, com o prazo respectivo.** (Exceção)

Portanto, com fulcro na legislação pertinente (*Vide Art. 19, § 9º, da IN nº 02/2008*), **é permitido às licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica com prazo inferior a 01 (um) ano, desde que o contrato tenha sido firmado para ser executado em prazo também inferior a 01 (um) ano.**

Diante dessa exceção legal, notadamente, as empresas licitantes poderão demonstrar a qualificação técnica por atestados cujo prazo seja inferior a 01 (ano), desde que o contrato que lhes deu origem também tenha sido firmado em prazo inferior a 01

# ORTIZ BARBOSA

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

(um) ano, os quais devem necessariamente serem aceitos pela Comissão Permanente de Licitação, sob pena de incorrer em transgressão ao princípio da legalidade.

Nesse ínterim, subsumindo o caso concreto ao dispositivo legal em comento, assim como ao Edital, tem-se que a recorrida apresentou atestado de capacidade técnica emitido pela SEDUCE, cujo período é inferior a 01 (um) ano, já que o serviço fora executado no período de 17.09.2018 a 16.12.2018, entretanto, face ao permissivo legal, havendo comprovação de que o contratou que deu origem ao referido atestado também fora firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do § 9º do Art. 19 da IN n] 02/2008, deve ser tido como documento válido à comprovar a qualificação técnica da recorrida.

Nesse diapasão, considerando que o Edital não fez exigências quanto à experiência mínima, tampouco à comprovação de número mínimo de postos, ainda que o atestado de capacidade técnica emitido pela empresa DALASTRA seja considerado inválido, o que se admite apenas por respeito à eventualidade, a empresa recorrida atende às exigências editalícias pelo atestado de capacidade técnica emitido pela Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte (SEDUCE), face às explicações já alinhavadas.

Portanto, nesse aspecto, não há que se falar em descumprimento do subitem 04.04 do Edital, no que concerne à comprovação da Qualificação Técnica, não merecendo prosperar as premissas argumentativas da recorrente, porquanto pugnamos pelo indeferimento do pedido.

## c) Prazo Mínimo de 03 (três) anos de Experiência

Sem muitas delongas, necessário se faz trazer à tona que o Instrumento Convocatório não trouxe a exigência de comprovação de experiência mínima de 03 (três) anos, não se vendo o porquê da irresignação da recorrente.

Afinal, *ad cautelam*, tal fato, se tivesse importância para a empresa recorrente (Nacional), deveria tê-lo exigido por ocasião da impugnação ao Edital, entretanto, agora, já transcorrido *in albis* o prazo para tal fim, preclusão a discussão nesse patamar, sob pena de caracterização, ao meu sentir, de intuito que beira a má-fé.

# ORTIZ BARBOSA

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Em termos legais, nobre CPL, veja que a exigência suscitada pela parte adversa decorre de mera faculdade do órgão licitante, visto que, em apreciação ao termo legal, pode-se notar a expressão: **"A Administração poderá exigir do licitante"**. (Destaquei)

Explico novamente, para clarear a situação à recorrente:

A Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993), quando de sua criação, vedou expressamente a exigência editalícia que se referisse à comprovação de atividade ou de aptidão com limitação de caráter temporal ou espacial, ou quaisquer outras previstas na Lei de Licitações, que pudessem inibir a competitividade, conforme se vê da transcrição do Art. 30, § 5º, da Lei nº 8.666/1993.

Vejam os:

§ 5º. É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação. (Grifei)

Devo adverti-lo que tal exigência; diga-se de passagem, facultativa, nasceu com a Instrução Normativa nº 06 de 23 de dezembro de 2006, que acrescentou o inciso I do § 5º ao Art. 19 do Instrução Normativa nº 05/2008, que dispõe as regras e diretrizes para a contratação de serviços continuados.

Ora! Na dicção legal (*Vide inciso I do § 5º do Art. 19 da IN 02/2008*), é possível compreender que a exigência não é obrigatória, mas decorre de mera liberalidade do órgão licitante, senão vejamos:

§ 5º Na contratação de serviços continuados, a Administração Pública poderá exigir do licitante:

1 - Comprovação de que tenha executado serviços de terceirização compatíveis em quantidade com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos;

De sorte que, se tal exigência não consta do Edital, é porque o órgão optou por não a fazer, ante à faculdade que a lei lhe dispõe, logo, se não foi exigido, sequer ter condições de fundamentar plausivelmente uma inabilitação de quaisquer licitantes, quem dera da recorrida, sob pena de transgressão aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, encontrados no Arts. 3º e 44 da Lei nº 8.666/1993 e caput do Art. 37 da Carta Magna.



# ORTIZ BARBOSA

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Portanto, nesse diapasão, a recorrida não tem embasamento legal para requerer a inabilitação da recorrida, aliás, ao meu ver, age com extrema má-fé, ao tentar induzir a CPL a promover injustiça sem demonstração de fundamentação jurídica existente.

## III.2. INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA / INEXISTÊNCIA

Depreende-se do recurso interposto pela recorrente, que, segundo seu critério de avaliação, a proposta de preços apresentada pela recorrida estariam em desconformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho do corrente ano, bem como não demonstra custo trabalhista dos vigilantes.

Não merece prosperar a informação.

### Explico:

Antes mesmo de adentrar ao mérito do recurso, importante, esclarecer que os preços que compõe às planilhas de formações de preços e custo apresentados pela recorrida estão, sim, em conformidade com o Edital e CCT – 2019, portanto, ledto engano da adversa parte, que não observou ou agiu com tentativa de indução desta CPL ao erro.

A Lei de Licitação, sobretudo em seu Art. 48, II, conceituou o que seria proposta inexecutável, dizendo o seguinte: ***“propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexecutáveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato”.*** (Grifei)

Importante ressaltar que a execução do contrato se amolda nas obrigações/condições descritas no ato convocatório, que declinou pelo menor preço.

Ademais, tem-se entendido, nos Tribunais Superiores, assim como nas decisões do TCU, TCE e TCM, que analisam aspectos corriqueiros nesse sentido, que a simples variação de preço de item descrito na planilha, seja ele inferior ou superior ao preço constante das normas autônomas (CCT's), por si só, não configuram inexecutabilidade da proposta, quando o preço global desta não mantém dissonância do preço estimado.

# ORTIZ BARBOSA

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Logo, em observação à ATA nota-se que o preço inicial estimado foi de R\$ 1.312.922,84, enquanto a proposta da recorrida findou-se em R\$1.083.700,00, ou seja, sem nenhuma disparidade vultuosa, que pudesse ocasionar a inexecução contratual.

Lado outro, pela mesma ATA de Abertura de Envelopes – Proposta e Habilitação, pode-se observar que o lance ofertado pela recorrente não se diferencia muito do valor ofertado pela recorrida, logo, o intuito é apenas de recorrer, sem plausibilidade jurídica.

Feitas as ponderações a despeito do infortúnio, note que a recorrida, ao contrário do inveridicamente noticiado pela recorrente, acautelou-se, sim, dos valores atinentes à CCT de 2019, tanto que as planilhas relativas aos postos de serviços de 24 horas e em Regime de Compensação 12 x 36 estão estritamente condicionadas aos valores contidos na norma Coletiva. Impugna-se!

Entretanto, apenas a título de conhecimento, saibam que a não vinculação aos valores contidos em CCT, por si só, como dito alhures, não implica, necessariamente, em inexecutabilidade da proposta, nos termos do inciso II do Art. 48 da Lei nº 8.666/1993, sobretudo, se o preço global ofertado estiver em consonância com o valor estimado, propiciando a obtenção de lucro e o cumprimento das obrigações legais, como neste caso concreto, devendo, nesse ínterim, a parte contrária demonstrar fundamentadamente o perigo da inexecução contratual, sob pena de emitir apenas falácias.

Inobstante às planilhas estarem em conformidade com a Lei, Edital e CCT de 2019, sobretudo com relação à alimentação, visto que, a recorrente mente sem o menor pudor, quanto ao adicional noturno, ei por bem fazer algumas digressões a respeito.

Quando da publicação do Edital de Licitação, a recorrida interpôs impugnação e pedido de esclarecimento por vários motivos, dentre eles, a questão dos horários de trabalho, justamente para aferir melhor os valores que comporiam a proposta de preços e serviços, nos termos das permissões legais contidas no § 1º do Art. 87 da Lei Federal nº 13.303/2016 e subitem 03.05 do Edital.

Em esclarecimento, a CPL através da Despacho nº 069/2019, informou que os horários, apesar de descritos no Edital que seriam realizados das 04h00min às 16h00min, logo, superiores às 08h00min legais, não impossibilitavam a elaboração da proposta, sendo que os intervalos de horários de trabalho; que, diga-se de passagem, não ultrapassarão o legal, seriam escolhidos quando da implantação dos postos de serviços dentre daquele horário previamente descrito.

# ORTIZ BARBOSA

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Diante disso, a recorrida elaborou proposta com adicional noturno correto, ao contrário das demais licitantes, como a recorrente, o que causou a insurgência, já que, pelo visto, sequer tomaram conhecimento da resposta de esclarecimento, ainda que estivesse nos autos à disposição, o que não implica em inexequibilidade da proposta, afastando-se a dicção do inciso II do Art. 48.

Ademais, em respeito a eventualidade, caso esta CPL posicione-se de forma diferente, o que não se acredita, note que o próprio Edital (*Vide subitem 06.06.02 do Edital*), bem como a Lei Federal nº 13.303/2016 (*Vide § 2º do Art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016*), **estabelecem a possibilidade de diligência pela CPL a fim aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada**, antes mesmo de qualquer decisão desclassificatória, ainda que este não seja o nosso caso.

Vejamos:

§ 2º A empresa pública e a sociedade de economia mista **poderão realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.** (Grifei)

Subitem nº 06.06.02. A CEASA-GO **poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.** (Grifei)

É preciso informar que neste caso não há presunção de inexequibilidade, portanto, há que ser comprovada, o que não ocorreu, diferentemente do disposto no inciso II § 1º do Art. 48 da Lei de Licitações, que dispõe de forma objetiva o que vem a ser proposta inexequível, no entanto, apenas com relação a obras e serviços de engenharia.

Em que pese a planilhas da recorrida estarem em conformidade com a CCT de 2019 e o adicional noturno com preço correspondente ao **Despacho nº 069/2019**, note que **o valor global da proposta é de 83% (oitenta e três por cento) do preço inicialmente estimado**, o que dá margem de lucro e enorme segurança de execução do contrato.

Não bastasse as constatações de legalidade acima, ei por bem invocar os preceitos legais contidos no **Art. 29-A, § 2º, da IN nº 02/2019**, para espancar de vez qualquer alegação de inexequibilidade da proposta ofertada pela recorrida, cujas planilhas de custos e formações de preços estão corretas.

# ORTIZ BARBOSA

## ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

Vejamos:

Art. 29-A. A análise da exequibilidade de preços nos serviços continuados com dedicação exclusiva da mão de obra do prestador deverá ser realizada com o auxílio da planilha de custos e formação de preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final de preço. (Destaquei)

§ 2º. Erros no preenchimento da Planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

Portanto, consoante disposição legal acima referenciada, ainda que não haja erro nas planilhas da recorrida, caso houvesse, situação admitida a título de exemplificação, comportaria, *in casu*, a diligência pela CPL objetivando a correção, desde que tal situação não majorasse o preço ofertado, comprovando-se, por fim, a possibilidade de arcar com todos os custos da contratação.

Tal permissivo legal visa propiciar à Administração Pública contratar com a proposta mais vantajosa, sem que determinados erros ou emprego de formalismos exacerbado venham a deturbar o princípio da competitividade e impedir a contratação com menor preço.

Assim, com embasamento em tudo quanto dito, percebe-se que as planilhas de custos e formação de preços apresentados pela recorrida, que integram a proposta, está em conformidade com a CCT de 2019, portanto, ao contrário do que restou alegado pela adversa parte.

Sendo assim, não merece reparos, entretanto, ante o princípio da eventualidade, caso haja dúvida quanto a exequibilidade do contrato, deve a CPL diligenciar e oportunizar a correção e a demonstração, nos termos do **subitem 06.06.02 do Edital, Art. 56, § 2º, da Lei Feral nº 13.303/2016 e Art. 29-A, § 2º, da Instrução Normativa nº 02/2008, por ser de direito.**

# ORTIZ BARBOSA

ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S

## IV – DO PEDIDO

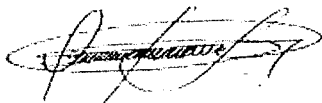
*Ex positis*, com fundamento nas explicações alhures, a recorrida (**Guepardo**) comparece em tempo hábil, para apresentar suas contrarrazões/impugnações ao recurso administrativo interposto pela adversa parte (**Nacional**), contra decisão administrativa de lavra desta Comissão Permanente de Licitação que declarou a recorrida como vencedora do Certame, para **pugnar pela improcedência dos pedidos de INABILITAÇÃO e DESCLASSIFICAÇÃO**, mantendo-a incólume pelos seus próprios fundamentos.

Ato contínuo, a título de pedido contraposto, nos termos dos Arts. 43, § 3º, da Lei de Licitações, em caso de compreensão diversa da CPL, o que se acredita apenas pela eventualidade, que se decida por promover diligência junto a Empresa DALASTRA, para o fim de averiguar o período de fornecimento de serviço.

OBS.: Lembrando que todos os contratos que deram origem aos atestados se encontram em anexo a esta defesa.

Doutra banda, no que concerne à exequibilidade da proposta apresentada pela recorrida, cuja formação de custo e preços foram compostos por planilhas na forma do Edital e da CCT de 2019, configurando em preços mercadológicos, caso esta CPL compreenda por erro no seu preenchimento, o que se cogita pela eventualidade, já que elas não contêm erros, que então permita à recorrida corrigi-las e demonstrar a exequibilidade, nos termos do subitem 06.06.02 do Edital, § 2º do Art. 56 da Lei Federal nº 13.303/2016 e § 2º do Art. 29-A da IN nº 02/2008, tudo em favor dos princípios da proposta mais vantajosa e da competitividade.

P. deferimento.



**Ortiz Barbosa de Sousa**  
OAB/GO 24.572



**Cleyton da Silva Menezes**  
Sócio Administrador

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



*Cleyton da Silva Menezes*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 3210909-2588110 DATA DE EXPEDIÇÃO 26/05/1993

NOME CLEYTON DA SILVA MENEZES

FILIAÇÃO GERALDO LOPES DE MENEZES ANA DA SILVA MENEZES

GOIANIA-GO DATA DE NASCIMENTO 01/JUN/1975

NATURALIDADE

DOC. ORIGEM C.NAS. 17222 FLB. 244 L. 4-15  
CRC GOIANIA-GO EM 21/07/1978

ASSINATURA DO DIRETOR  
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

SISTEMA CFA/CRAS

REGISTRO CRA-GO 6-00409-CTD DATA REG. 23/07/2018 VIA 1ª

NOME CLEYTON DA SILVA MENEZES

TÍTULO PROFISSIONAL ÁREA RESTRITA DE ATUAÇÃO  
TECNOLOGO Pequenas e Médias Empresas

DOC. IDENTIFICAÇÃO DATA EXP. ÓRGÃO EXPEDIDOR  
3210909-2588110 26/05/1993 DGPC/GO

CPF 80904190110

*Cleyton da Silva Menezes*  
ASSINATURA DO PORTADOR

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

FILIAÇÃO  
GERALDO LOPES DE MENEZES  
ANA DA SILVA MENEZES

NASCIMENTO NACIONALIDADE  
01/06/1975 BRASILEIRA

NATURALIDADE  
GOIANIA-GO

DIPLOMADO POR  
UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA

REGISTRO MEC Nº  
2007.04.073/3827

Identidade profissional de: Técnico em Gestão de Pequenas e Médias Empresas  
habilitado na forma do art. 1º da Resolução nº 127/2009 do Conselho Federal de Administração

Goiania/GO, 27/07/2018 LOCAL E DATA DE EXP. PRESIDENTE DO CRA

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL - LEI Nº 6.206/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME CLEYTON DA SILVA MENEZES

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
3210909 DGPC GO

CPF 809.041.901-10 DATA NASCIMENTO 01/06/1975

FILIAÇÃO GERALDO LOPES DE MENEZES ANA DA SILVA MENEZES

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. AB

REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO  
01228007770 10/03/2022 27/04/2000

RESERVAÇÕES

*Cleyton da Silva Menezes*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL GOIANIA, GO DATA EMISSÃO 20/03/2017

ASSINATURA DO EMISSOR  
74166494718  
GO121125971

GOIÁS

CARTÓRIO Oliveira  
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO

Rua 7 Qd.16-C Lt.01/14 - Garavelo Center Shopping - Bairro Cardoso - Aparecida de Goiânia/GO CEP: 74934-050  
Fone/Fax: (62) 3568-0100 - www.cartoriooliveira.com.br

**AUTENTICAÇÃO**  
00487808241022094909735  
consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Autentico a presente fotocópia por conferir com original que me foi apresentado. Dou fé. Aparecida de Goiânia-Goiás, 17 de outubro de 2018 - 09:16:08h. Código Usuário: 2088.

Anna Caroline Batista de Sousa Lima  
Escrivente

# QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

**GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**  
**CNPJ: 20.664.169/0001-53 NIRE 522.0336856-1**

**CLEYTON DA SILVA MENEZES**, brasileiro, casado sob comunhão parcial de bens, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido em 01 de junho de 1975, CPF 809.041.901-10, RG 3210909-2588110 DGPC/GO, data de expedição 26/05/1993, filho de Geraldo Lopes de Menezes e Ana da Silva Menezes, residente e domiciliado à Rua 42, s/nº, Qd. 37, Lt. 17, Condomínio das Esmeraldas, CEP 74.355-429, Goiânia-GO.

**GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, empresário, natural de Goiânia-GO, nascido em 04 de outubro de 1985, CPF 004.004.391-66, RG 4498188 2º Via DGPC/GO, data de expedição 14/04/2016, filho de Divino Antônio de Souza e Aparecida Conceição Ribeiro de Souza, residente e domiciliado à Av. Brasil, s/nº, Qd. Área, Lt. 01, Apto 401, Bl. 06, Edifício Flora Park, Jardim Belo Horizonte, CEP 74.976-020, Aparecida de Goiânia-GO.

Únicos Sócios da Sociedade Empresarial Limitada denominada **GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, com sede à Rua Apiacas, s/nº, Qd. 29, Lt. 07, Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.905-130, inscrita no CNPJ 20.664.169/0001-53 com Contrato Social devidamente registrado e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 52 20336856-1, por despacho em 17/07/2014, resolvem fazer a alteração e consolidação contratual, a qual regerá às cláusulas e condições seguintes:

## DA ALTERAÇÃO

**Cláusula 1ª)** Fica estabelecido a redução do Capital Social, conforme diminuição do valor proporcional das quotas pelo valor hoje já integralizado, conforme (art. 1082, I, do CC). O motivo é que constatou-se que a falta de integralização do capital restante está ocasionando perdas irreparáveis para empresa, onde a mesma não consegue emitir o Alvará de Funcionamento da Polícia Federal devido a tal situação. Portanto, fica estabelecido que a partir desta data o Capital Social será apenas de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), o qual já consta, totalmente integralizado na Empresa.

**Cláusula 2ª)** O capital social passa a ser somente de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), divididos em 130.000 (cento e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim o capital distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Dos Sócios	Quotas	Valor em R\$	Porcentagem (%)
<b>CLEYTON DA SILVA MENEZES</b>	117.000	117.000,00	90%
<b>GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA</b>	13.000	13.000,00	10%
<b>TOTALIZANDO</b>	130.000	130.000,00	100%

**Cláusula 3ª) Da Responsabilidade** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 4ª) Da Administração** - A Sociedade será administrada somente pelo sócio **CLEYTON DA SILVA MENEZES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º- É vedada a substituição do administrador nas suas funções, podendo, porém, nomear procuradores, ad negotia ou ad judicia, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

§ 3.º- O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**Cláusula 5ª)** Todas e quaisquer cláusula do contrato e posteriores alterações contratuais, que não foram expressamente alteradas ou modificadas por este instrumento, permanecem em pleno vigor.

## DA CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**Cláusula 1ª) Nome empresarial e sede** – A sociedade gira sob o nome empresarial: **GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA**, e tem sua sede à Rua Apiacas, s/nº, Qd. 29, Lt. 07, Setor Vila Brasília, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74.905-130.

### Cláusula 2ª) Objeto Social

Gêneros	Espécies
Serviços	Vigilância e Segurança Armada
Serviços	Monitoramento de Sistemas de Segurança Eletrônico

**Cláusula 3ª)** O capital social é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), divididos em 130.000 (cento e trinta mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma,



subscritas e já integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim o capital distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Dos Sócios	Quotas	Valor em R\$	Porcentagem (%)
CLEYTON DA SILVA MENEZES	117.000	117.000,00	90%
GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA	13.000	13.000,00	10%
TOTALIZANDO	130.000	130.000,00	100%

**Cláusula 4ª) Da Responsabilidade** – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todas respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**Cláusula 5ª) Cessão das Quotas** – As quotas são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, os quais sempre tem preferência na sua aquisição, proporcionalmente ao valor das quotas subscritas, em igualdade de condições e preço.

**Parágrafo Único** – O sócio interessado na venda das quotas deverá comunicar aos demais sócios por escrito, apresentando inclusive as propostas recebidas de terceiros, indicando o preço e condições ofertadas, cabendo aos mesmos manifestar-se por escrito no prazo de 30 dias sobre o interesse na aquisição.

**Cláusula 6ª) Prazo de duração e início de atividades** – O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo certo que iniciou suas atividades em 10 de julho de 2014.

**Cláusula 7ª) Da Administração** - A Sociedade será administrada somente pelo sócio **CLEYTON DA SILVA MENEZES**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - É vedada a substituição do administrador nas suas funções, podendo, porém, nomear procuradores, ad negotia ou ad judicia, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

**Cláusula 8ª) Exercício Social** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestaram contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.


**Cláusula 9ª) Das Deliberações Sociais** – As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios.

§ 1.º – A reunião de sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social, e, em segunda, com qualquer número.


§ 2.º – Dispensam-se as formalidades de convocações prevista no § 3º do artigo 1.152 da Lei nº: 10.406/02, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data e ordem do dia.

§ 3.º – A reunião será dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

§ 4.º – As deliberações dos sócios serão tomadas de acordo com o quórum estabelecido no artigo 1.076 da Lei nº: 10.406/02.

**Cláusula 10ª) Da Exclusão de Sócios** – A exclusão de sócio por justa causa somente é admitida quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, devendo neste caso ser determinada reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em prazo não inferior a 05 (Cinco) dias antes da reunião para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa. 

**Cláusula 11ª) Abertura de Filiais** – A sociedade pode a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**Cláusula 12ª) Pró-Labore** – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observada as disposições regulamentares pertinentes. 

**Cláusula 13ª) Falecimento ou Interdição de Sócio** – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do (s) sócio (s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Cláusula 14ª) Da Administração** – O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não esta impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita


ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002)

**Cláusula 15ª) Foro** – Fica eleito o foro da cidade de Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Este instrumento será regido pela Lei nº 10.406/2002, e pelas demais disposições legais aplicadas sobre a espécie.

Os sócios assinam o presente instrumento em via única, para arquivamento na junta Comercial do Estado de Goiás para que possa surtir os efeitos legais.

Aparecida de Goiânia - GO, 25 de abril de 2018.

  
CLEYTON DA SILVA MENEZES  
Sócio Administrador

  
GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA  
Sócio Cotista



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico  
 Junta Comercial do Estado de Goiás

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, assinado digitalmente, encontra-se registrado na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o número GOP1802551734.

Assinante(s)	
CPF/CNPJ	Nome
80904190110	CLEYTON DA SILVA MENEZES
00400439166	GABRIEL RIBEIRO DE SOUZA



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/05/2018 15:55 SOB Nº 20180428330.  
 PROTOCOLO: 180428330 DE 30/04/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801690558. NIRE: 52203368561.  
 GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

Paula Nunes Lobo Veloso Rossi  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 COTÂNCIA. 04/05/2018

## RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### I - DADOS DA CONTRATADA

**DENOMINAÇÃO:** GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME  
**RAZÃO SOCIAL:** GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME  
**ENDEREÇO:** RUA APIACAS, S/N, QUADRA 29 LOTE 07  
**BAIRRO:** VILA BRASÍLIA  
**ESTADO:** GOIÁS  
**CNPJ:** 20.664.169/0001-53

**CIDADE:** APARECIDA DE GOIÂNIA  
**CEP:** 74.905-130  
**IE:** 10.606.763-0

#### II - DADOS DA CONTRATANTE

**DENOMINAÇÃO:** TRANSPORTADORA DALASTRA LTDA  
**RAZÃO SOCIAL:** TRANSPORTADORA DALASTRA LTDA  
**ENDEREÇO:** RUA GOITACAZES, S/N, QUADRA AREA LOTE 01  
**BAIRRO:** JARDIM IRACEMA  
**ESTADO:** GOIÁS  
**CNPJ:** 75.303.222/0002-63

**CIDADE:** APARECIDA DE GOIÂNIA  
**CEP:** 74.975-060  
**IE:** 10.383.692-6  
**IM:** 150.138

#### III - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**ENDEREÇO:** RUA GOITACAZES, S/N, QUADRA AREA LOTE 01  
**BAIRRO:** JARDIM IRACEMA  
**ESTADO:** GOIÁS

**CIDADE:** APARECIDA DE GOIÂNIA  
**CEP:** 74.975-060

#### IV - VIGÊNCIA

**INÍCIO:**  
**PERÍODO/MESES:** 12 MESES

#### V - ESCOPO OPERACIONAL

QTDE POSTO	ESCOPO	QTDE. FUNC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Vigilância Patrimonial Armada 12 horas noturnas de segunda a domingo com 01h de intervalo - escala 12x36.	4	R\$ 9.409,55	R\$ 18.819,10
1	Vigilância Patrimonial Armada 12 horas diurnas ininterruptas aos sábados, domingos e feriados - escala 12x36.	2	R\$ 2.026,75	R\$ 2.026,75
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				<b>R\$ 20.845,85</b>

#### VI - VALOR MENSAL DO CONTRATO

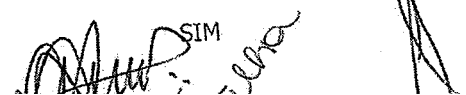
**VALOR MENSAL:** R\$ 20.845,85 (Vinte mil oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos).

#### VII - EQUIPAMENTOS

02 ARMAS  
 01 COFRE PARA GUARDAR ARMAMENTO  
 02 COLETES  
 01 BASTÃO DE RONDA  
 01 LIVRO DE OCORRÊNCIA

#### VIII - BENEFÍCIOS

VALE TRANSPORTE


 SIM

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
ASSISTÊNCIA MÉDICA E FAMILIAR (PLANO DE SAÚDE).  
FUNDO SOCIAL E ODONTOLÓGICO

SIM  
SIM  
SIM

### IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

DISPOSIÇÕES		REFERÊNCIA
A	PRAZO PARA REDUÇÃO DE QUADRO OPERACIONAL	30 DIAS
B	PRAZO PARA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA	30 DIAS
C	DATA DE PAGAMENTO	1º DIA ÚTIL
D	PRAZO PARA RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA	30 DIAS
E	PRAZO DE AVISO PRÉVIO PARA RESCISÃO	30 DIAS
F	MULTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR	20 PISOS CATEGORIA

### X - OBSERVAÇÕES

Contato Financeiro da Contratante: Cicero Camilo – [cicero@dalastralogisitica.com.br](mailto:cicero@dalastralogisitica.com.br)  
62 3611-3350 / (62) 98118-9073

Emissão da Nota Fiscal: Todo dia 20  
Data vencimento: 01

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes, já qualificadas no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, resolvem de pleno e comum acordo, firmar o presente Contrato, cujas cláusulas e condições se obrigam a cumprir, na forma a seguir pactuada:

### I - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de Vigilância Armada, pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, através do Quadro Operacional descrito no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, por pessoal especializado e treinado, nos termos das normas de procedimentos e rotina de serviços, elaboradas e subscritas pelas partes nos termos da cláusula 10.1 do presente contrato.

1.2 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, de acordo com suas necessidades, aumento do quadro operacional (empregados) e alteração do local da prestação de serviço, desde que o faça com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias e por escrito, através de aditivo contratual.

1.3 - A redução do quadro operacional deverá ser solicitada por escrito e será implantada após o prazo previsto no item IX (A) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

### II - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - As partes estipulam que o prazo de vigência do presente contrato dar-se-á pelo período determinado constante no item IV do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

2.2 - O contrato será automaticamente renovado conforme previsto no item IX (B) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

### III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços ora pactuados, o valor constante no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

*Handwritten signatures and initials.*

3.2 - A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal de Serviços que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** com até 10 dias de antecedência do pagamento previsto no item IX (C) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

3.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, que se reserva ao direito de alterar a forma de cobrança, mediante comunicação prévia e por escrito à **CONTRATANTE**.

3.4 - Caso haja eventuais divergências sobre os valores faturados, que não forem conciliados de imediato, serão os mesmos cobrados ou deduzidos na fatura do mês subsequente, sendo certo que o valor considerado incontroverso deverá ser pago pela **CONTRATANTE** na data do seu vencimento.

3.5 - Estão incluídos nos valores ora contratados todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, os quais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - No valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídas as quantias referentes à disponibilização da mão-de-obra e disponibilização dos bens conforme cláusula sexta deste instrumento, descritos no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

3.6 - As partes convencionam que quaisquer alterações salariais (reposição, dissídio coletivo ou qualquer outro tipo de benefício), seja por autorização governamental, imposição judicial, determinação do sindicato da categoria ou ainda, caso sejam criados novos impostos, taxas, encargos trabalhistas, o valor do presente contrato será reajustado no mesmo percentual, ainda que não decorrido 12 meses de vigência do contrato, considerando que os valores acordados para prestação de serviços foram calculados com base no dissídio/convenção coletiva da categoria.

3.7 - Na eventualidade de serem excedidas as horas contratadas, previstas no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, as horas excedentes serão acrescidas em 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

3.8 - Na eventualidade dos custos da **CONTRATADA** oscilarem de forma significativa, gerando desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, esta poderá postular à **CONTRATANTE** a revisão dos valores ora contratados, com o intuito de ajustá-lo às condições reais do mercado.

3.9 - O não pagamento da fatura no dia do vencimento implicará à **CONTRATANTE**, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, correção monetária com base no IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.

3.10 - O atraso no pagamento da fatura, após o prazo previsto no item IX (D) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, ensejará a rescisão do presente contrato, sem necessidade de aviso prévio, dando à **CONTRATADA** o direito de interromper a prestação dos serviços por justa causa, sem prejuízo da cobrança dos valores vencidos e vincendos.

3.11 - Caso a **CONTRATADA** admita qualquer atraso no pagamento dos valores devidos, reajustes ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, essa tolerância não poderá ser considerada como novação ou alteração das condições deste contrato, mas simples liberalidade, sem prejuízo de cobrança do valor devido pelo índice aplicável previsto na cláusula 3.6 e 3.9.

3.12 - Qualquer alteração dos valores, forma de reajuste, correção ou índices, diferente do aqui pactuado, deverá ser firmado mediante aditivo contratual assinado pelas partes.

#### **IV - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter seus funcionários com os equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados com crachás.

4.2 - A **CONTRATADA** orientará seus funcionários a respeitar as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos internos vigentes na **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços ora contratados.

4.3 - A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer danos, avarias ou prejuízos materiais causados à **CONTRATANTE**, por culpa de seus funcionários na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente apurados e comprovados por órgão competente, sendo certo que o valor da indenização nunca poderá ser superior ao valor do bem, estando limitado ao valor do contrato.

4.4 - A **CONTRATADA** designará supervisores/prepostos para fiscalizar o cumprimento dos serviços ora contratados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

4.5 - A **CONTRATADA** se obriga a substituir, no prazo a ser estabelecido de acordo com a urgência de cada caso, qualquer funcionário alocado no local da prestação de serviço, desde que, solicitado pela **CONTRATANTE**, por escrito e em prazo hábil para tal ação.

4.6 - Mensalmente, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como cópia da folha de pagamento, relativas ao mês anterior a prestação de serviços.

4.7 - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por eventuais reclamações trabalhistas que venham a serem propostas por seus empregados, em razão dos serviços aqui pactuados, garantido à **CONTRATANTE** total isenção no pagamento de obrigações desta natureza, exceto quando a ação for fundada em danos materiais, morais ou assédio, causados pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos.

#### **V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer condições e instalações necessárias e adequadas ao armazenamento dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços ora contratados, bem como vestiário e local para alimentação dos funcionários da **CONTRATADA**.

5.2 - A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA**, quando da assinatura do presente Contrato, cópias de seu regulamento interno, relativamente às normas que deverão ser observadas pelos funcionários da **CONTRATADA**.

5.3 - Caberá à **CONTRATANTE** declarar a existência de condições insalubres no(s) ambiente/local(s) de trabalho designado(s) para a prestação dos serviços, a serem executados na **CONTRATANTE**, a qualquer momento. Nesse caso, serão acrescidos ao valor do presente contrato os respectivos adicionais.

5.4 - A **CONTRATANTE** permitirá que a **CONTRATADA** execute vistoria técnica no(s) local(s) designados para a prestação dos serviços, independentemente da previsão contida na cláusula 5.3, desde que previamente notificada por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, durante toda a contratualidade.

5.5 - Não obstante a vistoria prevista na cláusula 5.4, durante a vigência do presente contrato ou até 5 (cinco) anos de seu encerramento, havendo decisão judicial determinando pagamento de adicional de insalubridade decorrente exclusivamente de riscos atrelados ao ambiente de trabalho da **CONTRATANTE**, o valor correspondente a tal condenação deverá ser ressarcido à **CONTRATADA**, bem como os custos com honorários periciais e assistente técnico.

§ Primeiro - O ressarcimento previsto no caput da presente cláusula deverá ser efetivado pela **CONTRATANTE** no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados notificação da **CONTRATANTE**, acompanhada dos respectivos laudos periciais emanados da Justiça do Trabalho.

§ Segundo - Constatado impacto global decorrente de insalubridade apurada através da verificação da **CONTRATADA** ou por ato judicial (nos termos do *caput*), tal fato incidirá revisão/adequação do preço do contrato, durante toda sua vigência.

#### **VI - DOS BENS**

6.1. - A **CONTRATADA** disponibiliza à **CONTRATANTE** os equipamentos/materiais (doravante denominados "bens") de sua propriedade, descritos no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

6.2 - A **CONTRATADA** se compromete a conservar os bens alocados no local da prestação de serviço como se seus fossem, salvo desgaste natural pelo uso, assim como não cedê-los ou transferi-los a terceiros, ou removê-los do local onde instalados.

6.3 - Findo a relação comercial, a **CONTRATANTE** permitirá, sem embargos, que a **CONTRATADA** retire seus bens deixados no local da prestação de serviço, observando o estado de conservação previsto na cláusula 6.2.

6.4 - Não havendo a devolução de referidos bens, a **CONTRATANTE** estará automática e imediatamente em mora, passando a incidir em multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor de mercado, até a efetiva devolução.

#### **VII - DA RESCISÃO**

7.1 - As partes ajustam que, na hipótese supra, o período de aviso prévio será o previsto item IX (E) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, contados da data da notificação da rescisão imotivada, sob pena de indenização do respectivo período, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

7.2 - As partes pactuam que é vedada a redução do quadro operacional dos serviços contratados nos prazos previstos nas cláusulas 2.2 e 7.2 do presente instrumento, sob pena do pagamento do valor correspondente independentemente da utilização dos serviços disponibilizados.

7.3 - O presente contrato será rescindido de pleno direito sem necessidade de avisos ou interpelações nas seguintes situações, de acordo com a cláusula 3.10 supra:

- a) No caso de dissolução, liquidação, insolvência, pedido de recuperação judicial ou falência da **CONTRATANTE**.
- b) No caso de infração por qualquer uma das partes de qualquer das cláusulas e/ou obrigações aqui pactuadas, não sanada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação enviada à parte inadimplente pela parte prejudicada.
- c) Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 3.10 supra.



## VIII- DOS TRIBUTOS

8.1 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo recolhimento de todos os tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias que venham a ser instituídos sobre a prestação de serviços, não havendo inversão de encargos ou substituição em decorrência da assinatura do presente contrato.

8.2 - A retenção pertinente a contribuição previdenciária dar-se-á nos moldes previstos no art. 31 a lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98; §7º do art. 219 do Decreto 3.048/99 (RPS) e ainda art. 122 da Instrução Normativa da RFB nº 971/2009.

## IX- DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - As partes concordam em manter sigilo quanto aos dados, informações, modo de atuação, roteiros e outros correlatos que tiverem acesso por força do presente contrato. A quebra deste sigilo seja a que pretexto for, implicará em responsabilidade tanto cível quanto criminal, ainda que venha este contrato a alcançar o seu término.

## X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Para a execução deste Contrato serão criadas normas de procedimentos e rotina de serviços, elaboradas e subscritas pelas partes, as quais farão parte integrante do presente contrato. Os casos não previstos previamente poderão ser excepcionalmente transmitidos aos supervisores/líderes da equipe de empregados em serviço, sendo que tais determinações deverão ser confirmadas pela **CONTRATANTE**, por escrito, à gerência de operações da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2 - Os empregados da **CONTRATADA** executarão, exclusivamente, as atribuições inerentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo-lhes vedado, em qualquer hipótese, o exercício de outras atividades, restando à **CONTRATANTE** a proibição de solicitar que efetuem outros serviços, sob pena de configurar infração contratual, com as penalidades decorrentes, inclusive eventuais indenizações, perdas e danos.

10.3 - É vedado à **CONTRATANTE** admitir em seu quadro funcional ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, bem como, após o término da relação comercial, cujo desligamento tenha ocorrido há menos de 12 (doze) meses, ainda que por intermédio de outra empresa prestadora dos mesmos serviços ora contratados.

Parágrafo Único - Caso a **CONTRATANTE** descumpra o pactuado na presente cláusula, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, estará obrigada a pagar indenização a título de Cláusula Penal à **CONTRATADA** o valor constante no item IX (F) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS para cada admissão/contratação, com base no piso vigente da categoria do ex-empregado.

10.4 - Não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, se está se encontrar impedida de desempenhar suas obrigações, notadamente por omissão da **CONTRATANTE** nas necessidades alterações/investimentos em seu sítio visando mitigação das vulnerabilidades apontados em laudo técnico pela **CONTRATADA**, bem como por motivos de caso fortuito ou de força maior, incluindo, mas não se limitando, a greves, incêndios, terremotos, guerra, etc.

10.5 - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, através de seus representantes ou prepostos, a obter informações junto aos órgãos de proteção ao crédito.

10.6 - Todas e quaisquer reclamações, instruções ou solicitações dirigidas à **CONTRATADA** ou à **CONTRATANTE** deverão ser efetuadas por escrito, com aviso de recebimento, no endereço que consta no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

10.7 - Os termos do presente contrato não implicam em qualquer tipo de sociedade, associação, relação ou vínculo de emprego, responsabilidade solidária e conjunta ou formação de *joint venture*, personalidade jurídica própria, fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão entre as partes, não podendo, outrossim, ser entendido como mandato ou agenciamento, caracterizando-se tão somente como Contrato de Prestação de Serviços.

10.8 - As partes se obrigam a manter condutas éticas e zelosas no seu relacionamento, sempre agindo de acordo com as melhores condutas, costumes e práticas comerciais, sob pena de sofrer as devidas cominações legais pelos danos e prejuízos que venham a causar.

10.9 - O presente contrato é firmado em caráter personalíssimo, não podendo ser cedido ou transferido pela **CONTRATANTE**, a qualquer título, sem a expressa concordância da **CONTRATADA**, revogando quaisquer outros acordos anteriormente formalizados.

10.10 - A **CONTRATANTE** autoriza à **CONTRATADA** a veiculação de seu logotipo e/ou denominação, de forma abreviada e/ou completa, em seu sítio eletrônico, materiais e ações publicitárias, enquanto houver a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas, com prevalência sobre qualquer outro.

Assim ajustados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Aparecida de Goiânia - Go 23 de JULHO de 2018.

2º OFICIO

Guepardo Vigilância e Segurança Ltda  
CNPJ nº 20.664.169/0001-58  
Contratada  
Cleyton da Silva Menezes  
Diretor

Transportadora Dalastra Ltda  
CNPJ nº 75.303.222/0002-63  
Representante Legal da Contratante

Testemunhas:

Nome: Natalina J. Neves Rios  
RG: 33210-01  
CPF: 044.358.541-55

Nome: Ceneildo Castro Duarte  
RG: 4919719 DGR  
CPF: 40079422500



00471806011038094605275 - Consulte em  
<http://extrajudicial.tico.us.br/selo>

Reconheço, por semelhança, a firma de TRANSPORTADORA DALASTRA LTDA - Filial Ap.de Goiânia-GO representada por ERON PAULO DALASTRA, por análogo à constante do meu arquivo. Dou fé. Aparecida de Goiânia, 23/07/2018 - 11:43:12h. Emolumentos R\$4,00 Fundos Especiais: R\$1,56. ISSQN R\$0,12 TOTAL R\$5,68

Em fé e da Verdade 1555569  
Gleivison Gonçalves de Sousa - Escrevente



00471806150944094609509 - consulte: <http://extrajudicial.tico.us.br/selo>  
Reconheço VERDADEIRA a assinatura de GUEPARDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA - ME representado por CLEYTON DA SILVA MENEZES, pessoa por mim devidamente identificada, e por haver sido aposta em minha presença. Dou fé. Aparecida de Goiânia-Goiás, 23 de julho de 2018 - 13:19:39h. Cód. Operador: 2109.

Em testº da Verdade

Ceneildo Castro Duarte



**CONTRATO N. 001/2018**

Contrato nº 001/2018 que celebram a Coordenação Regional de Aparecida de Goiânia, por meio do Conselho Regional de Educação e a empresa **Guepardo Vigilância e Segurança Ltda.**, para os fins que especifica, sob as condições a seguir descritas:

**DAS PARTES:**

**CONTRATANTE**

O CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, por intermédio da Coordenação de Educação Cultura e Esporte de Aparecida de Goiânia, inscrita no CNPJ nº 06.062.762/0001-07, com sede na Rua Benedito Batista de Toledo, nº 14, Setor Central, Aparecida de Goiânia – GO, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Regional, **Idelma Maria de Oliveira Silva**, brasileira, casada, professora, R.G e CPF sob o nº 686.780.296-68, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA**

**Guepardo Vigilância e Segurança Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Apiácas s/n qd. 29 Lt. 07, Vila Brasília, Aparecida de Goiânia – GO, CEP 74.905-130 inscrita no CNPJ sob nº 20.664.169/0001-53, tendo como representante (s) legal (is) os Srs. (as) **Cleyton da Silva Menezes**, inscrito (s) no CPF sob o nº 809.041.901-10 e Srs. (as) **Gabriel Ribeiro de Souza**, inscrito (s) no CPF sob o nº 004.004.391-06, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

**1. CLAUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 – O presente contrato decorre do Convite nº 03/2018, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012, e demais normas pertinentes à matéria, homologado pela Coordenação Regional de Educação, tudo constante do processo administração nº 201800006006081, que fica fazendo parte integrante do presente contrato, restando o que for omissis.

**2. CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Constitui objeto do presente ajuste a prestação dos serviços de Vigilância Armada, para atendimento das necessidades da **Coordenação Regional de Educação, Cultura e Esporte de Aparecida de Goiânia** segundo as especificações dispostas na tabela abaixo e no Anexo I deste instrumento (Termo de Referência).

Item	Quantidade (meses)	Especificações	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Anual (R\$)
01	03	Empresa de Vigilância por um período de 03 (meses) meses, durante 24 (vinte e quatro) horas, de segunda a domingo, inclusive feriados, utilizando 4(quatro) vigilantes para único posto, na escala de revezamento de 12x36 horas e com monitoramento por bastão, para atender Colégio Estadual Michelle do Prado Rodrigues, rua Nenzico Louzada, qd. 02 Lote ATM 01, setor Jardim das Hortências, Aparecida de Goiânia – Goiás.	22.123,37	66.370,12

2.2 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta os acréscimos ou reduções dos quantitativos dos produtos/serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do montante constante neste Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – A vigência do contrato será de **03 (três) meses**, contados a partir da data da Ordem de Serviço pelo Gestor de Contrato da Unidade Escolar, **Colégio Estadual Michelle do Prado Rodrigues**, ficando a eficácia condicionada à publicação do extrato na imprensa oficial. (Diário Oficial do Estado de Goiás)

3.1.1-O contrato poderá ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.2 - O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:

- a) Paralisação dos serviços prestados por motivo não imputável à **CONTRATADA**;
- b) Por motivo de força maior

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1- O valor total deste Contrato é de R\$ 66.370,12 (Sessenta e seis mil, trezentos e setenta reais e doze centavos), conforme Termo de Homologação da Carta Convite constante às fls.12.

4.2 – O valor mensal será de R\$ 22.123,37 (Vinte e dois mil, cento e vinte e três reais e trinta e sete centavos).

4.3 – Nos preços acima, estão inclusos todos os impostos, seguros, despesas, custos e encargos devidos em razão da execução deste contrato.

4.4 – Caso se decida pela prorrogação do presente contrato, seu valor poderá ser reajustado, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou na falta deste, será aplicado o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, do mês anterior ao da expiração da vigência, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela execução do objeto deste instrumento, os valores constantes da cláusula quarta deste contrato, mediante a apresentação da(s) fatura(s)/nota(s) fiscal(is), devidamente atestada(s) pelo Responsável da Unidade Beneficiária, correspondente a(s) Ordem(ns) de Serviço(s) efetivamente cumprida(s).

5.2 – A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à prestação do(s) serviço(s) deverá(ão) ser protocolizada(s) na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas do relatório de prestação do serviço, observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária.

5.3 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) ao(s) serviço(s) deverão atender as exigências dos órgãos de fiscalização inclusive quanto ao prazo de autorização para emissão e ainda, serem protocolizadas na sede administrativa do **CONTRATANTE** devidamente acompanhadas de relatório do(s) serviço(s), observadas as condições e cláusulas deste contrato, emitido pela Unidade Beneficiária, com a descrição e quantitativo do item, conforme o solicitado na ordem de serviço, valor unitário e total do serviço.

5.4 - A(s) nota(s) fiscal(is) relativa(s) à(s) Ordem de Serviço(s) será(ão) objeto de conferência e aprovação no prazo de 05 (cinco) dias, contados da data de sua respectiva protocolização.

5.5 – As contas serão pagas logo que comprovada e devidamente atestada(s) pelo Responsável da Unidade Beneficiária.

## 6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 – A **CONTRATADA** para fiel cumprimento deste Contrato obrigam-se-á:

- I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.
- II – Assumir todas as despesas com tributos, fretes e demais encargos relativos à prestação dos serviços, objeto do presente instrumento.
- III – Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os funcionários que se ausentarem ou qualquer característica discrepante às exigências do Edital e seus Anexos.
- IV – Refazer, arcando com as despesas decorrentes, os serviços que não forem executados de forma satisfatória, ainda que constatado depois do pagamento.
- V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- VI – É vedada a cessão, subcontratação ou a transferência a terceiros do objeto total deste Edital. A subcontratação parcial será admitida com autorização expressa da Contratante. No caso de anuência, a empresa subcontratada estará sujeita as mesmas exigências para habilitação da empresa contratada, devendo ser apresentada toda documentação relativa à regularidade jurídica e fiscal da empresa subcontratada. E, ainda, o contrato firmado entre a contratada e a subcontratada.

6.2 – Caberá ao **CONTRATANTE**:

- I – Observar todos os requisitos técnicos, bem como todas as condições, obrigações e prescrições contidas no Termo de Referência e seus Anexos, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente das transcrições abaixo.
- II – Fiscalizar, por intermédio da Comunicação Setorial, se os serviços estão sendo prestados pela Contratada de forma satisfatória.
- III – Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre irregularidades observadas no objeto.
- IV – Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

7.1 – A Coordenação Regional de Educação, indicará um gestor ou uma comissão para fiscalizar, acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato em todas as suas fases, até o recebimento definitivo do objeto, nos termos dos artigos 51 a 54 da Lei Estadual nº 17.928/2012.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1 – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.2 – Incurrendo a Contratada nas faltas referidas no item 8.1 aplicam-se, segundo a natureza e a gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.3 – Nas hipóteses previstas no item 8.1, a Contratada poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em processo administrativo e as expensas daquele que as indicou.

8.3.1 – Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.

8.3.2 – Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade.

8.4 – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a Contratada, além das sanções referidas no item 8.2, à multa de mora, na forma prevista neste instrumento, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido os seguintes limites máximos:

a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados de sua convocação.

b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumprido.

c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a parte da etapa do cronograma físico de obras não cumpridas, por dia subsequente ao trigésimo.

8.4.1 – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual nº 17.928/2012.

8.4.2 – O valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

8.5 – A suspensão de participação em licitação e o impedimento de contratar com a Administração serão graduados pelos seguintes prazos:

a) 06 (seis) meses, nos casos de:

a.1) Aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

a.2) Alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

b) 12 (doze) meses, no caso de retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

c) 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

c.1) Entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

c.2) Paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração.

c.3) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Estadual;

c.4) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo;

8.6 – Se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sendo de aplicação imediata para os fornecedores, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais

8.7 – Se a Contratada praticar infração prevista no item 8.5, alínea “c” será declarada inidônea, ficando impedida de licitar e contratar com a Administração Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida ressarcida a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da respectiva sanção.

8.8 – Qualquer penalidade aplicada será imediatamente informada à Unidade Gestora de Serviço de Registro Cadastral.

8.9 – A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas no Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 – Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE ou bilateralmente por mútuo acordo entre as partes, atendida sempre a conveniência administrativa.

9.2 – De acordo com o art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, são motivos de rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III – A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV – O atraso injustificado no início da prestação de serviço;

V – A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

VI – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII – O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX – A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X – A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII – A supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no §1º do art. 65 desta Lei;

XIV – A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações, sem prejuízo da situação.

XV – O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI – A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva a execução do contrato;

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;  
Parágrafo único: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 – A critério da CONTRATANTE, caberá rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, caso a CONTRATADA:

- a) Incorra em falência, concordata ou recuperação, nos termos da Lei nº 11.101/05;
- b) Não cumpra quaisquer obrigações instituídas neste contrato.

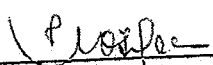
#### 10. CLAUSULA DÉCIMA – DO REGISTRO E FORO

10.1 – O presente contrato será objeto de oportuna apreciação junto ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

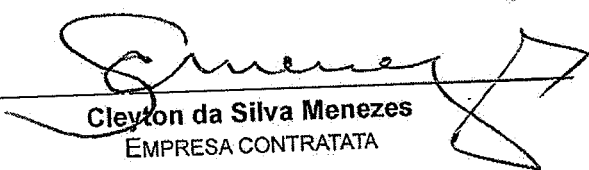
10.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios acaso surgidos em decorrência do presente instrumento.

10.3- E por estarem acordes, assinam este instrumento os representantes das partes e as testemunhas, em duas vias de igual teor e forma para que se alcancem os jurídicos e desejados efeitos.

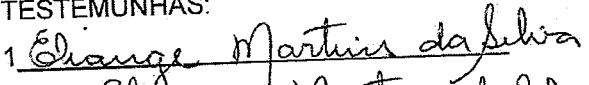
Coordenação Regional de Educação, em Aparecida de Goiânia, 17 do mês de setembro de 2018.

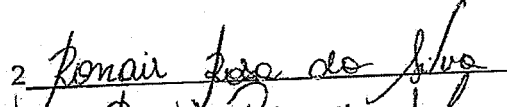
  
\_\_\_\_\_  
**Idelma Maria de Oliveira Silva**  
Presidente do Conselho Escolar

Prof. Idelma Maria de Oliveira Silva  
Coordenadora Regional de Educação  
Com. de Educação nº 117/2018  
D.O. nº 22.103 de 21/07/2017

  
\_\_\_\_\_  
**Cleyton da Silva Menezes**  
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1   
Nome: **Eliange Martins da Silva**  
CPF: 111.111.111-11

2   
Nome: **Renata Rosa de Silva**  
CPF: 763.286.431-87



## RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

#### I - DADOS DA CONTRATADA

**DENOMINAÇÃO:** GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME  
**RAZÃO SOCIAL:** GUEPARDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME  
**ENDEREÇO:** RUA APIACAS, S/N, QUADRA 29 LOTE 07  
**BAIRRO:** VILA BRASÍLIA  
**ESTADO:** GOIÁS  
**CNPJ:** 20.664.169/0001-53  
**CIDADE:** APARECIDA DE GOIÂNIA  
**CEP:** 74.905-130  
**IE:** 10.606.763-0

#### II - DADOS DA CONTRATANTE

**DENOMINAÇÃO:** 4E EQUIPAMENTOS PARA CAMINHOS EIRELI  
**RAZÃO SOCIAL:** 4E EQUIPAMENTOS PARA CAMINHOS EIRELI  
**ENDEREÇO:** AV PERIMETRAL NORTE, Nº 460, QD. 45, LT. 11  
**BAIRRO:** SETOR CANDIDA DE MORAIS  
**ESTADO:** GOIÁS  
**CNPJ:** 28.810.269/0001-52  
**CIDADE:** GOIÂNIA  
**CEP:** 74.463-330  
**IE:** 10.707.235-1

#### III - LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

**ENDEREÇO:** AV PERIMETRAL NORTE, Nº 460, QD. 45, LT. 11.  
**BAIRRO:** SETOR CANDIDA DE MORAIS  
**ESTADO:** GOIÁS  
**CIDADE:** GOIÂNIA  
**CEP:** 74.675-490

#### IV - VIGENCIA

**INÍCIO:** 15/02/2019 à 14/02/2020  
**PERÍODO/MESES:** 12 MESES

#### V - ESCOPO OPERACIONAL

ESCOPO	QTDE. FUNC.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Vigilância Patrimonial Armada Diurna: Segunda à Sexta-feira. Jornada de Trabalho: 07:45 horas às 18:45 horas. Intervalo para descanso e alimentação: 01 hora. Saída Intervalo: 12:30 horas/ Entrada Intervalo: 13:30 horas	1	R\$ 4.770,51	R\$ 4.770,51
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>			<b>R\$ 4.770,51</b>

#### VI - VALOR MENSAL DO CONTRATO

**VALOR MENSAL:** R\$ 4.770,51 (Quatro mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

#### VII - EQUIPAMENTOS

01 ARMA  
 01 COFRE PARA GUARDA ARMAMENTO  
 01 COLETE  
 01 LIVRO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA

#### VIII - BENEFÍCIOS

VALE TRANSPORTE  
 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO  
 SEGURO DE VIDA

SIM  
 SIM  
 SIM

Matarba

## IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

	DISPOSIÇÕES	REFERÊNCIA
A	PRAZO PARA REDUÇÃO DE QUADRO OPERACIONAL	30 DIAS
B	PRAZO PARA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA	30 DIAS
C	DATA DE PAGAMENTO	1º DIA ÚTIL
D	PRAZO PARA RESCISÃO POR INADIMPLÊNCIA	30 DIAS
E	PRAZO DE AVISO PRÉVIO PARA RESCISÃO	30 DIAS
F	MULTA CONTRATAÇÃO IRREGULAR	20 PISOS CATEGORIA

## X - OBSERVAÇÕES

Emissão da Nota Fiscal: Todo dia 20 de cada mês.  
Data vencimento: 01 dia útil posterior ao mês da prestação de serviços.

## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

As partes, já qualificadas no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, resolvem de pleno e comum acordo, firmar o presente Contrato, cujas cláusulas e condições se obrigam a cumprir, na forma a seguir pactuada:

### I - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 - O objeto do presente Contrato é a prestação dos serviços de Vigilância Armada, pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, através do Quadro Operacional descrito no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, por pessoal especializado e treinado, nos termos das normas de procedimentos e rotina de serviços, elaboradas e subscritas pelas partes nos termos da cláusula 10.1 do presente contrato.

1.2 - A **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, de acordo com suas necessidades, aumento do quadro operacional (empregados) e alteração do local da prestação de serviço, desde que o faça com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias e por escrito, através de aditivo contratual.

1.3 - A redução do quadro operacional deverá ser solicitada por escrito e será implantada após o prazo previsto no item IX (A) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

### II - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1 - As partes estipulam que o prazo de vigência do presente contrato dar-se-á pelo período determinado constante no item IV do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

2.2 - O contrato será automaticamente renovado conforme previsto no item IX (B) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

### III - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação dos serviços ora pactuados, o valor constante no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

3.2 - A **CONTRATADA** emitirá a Nota Fiscal de Serviços que deverá ser encaminhada à **CONTRATANTE** com até 10 dias de antecedência do pagamento previsto no item IX (C) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

3.3 - Os pagamentos deverão ser efetuados através de boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**, que se reserva ao direito de alterar a forma de cobrança, mediante comunicação prévia e por escrito à **CONTRATANTE**.

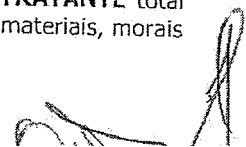
Matalha

- 3.4 - Caso haja eventuais divergências sobre os valores faturados, que não forem conciliados de imediato, serão os mesmos cobrados ou deduzidos na fatura do mês subsequente, sendo certo que o valor considerado incontroverso deverá ser pago pela **CONTRATANTE** na data do seu vencimento.
- 3.5 - Estão incluídos nos valores ora contratados todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a prestação dos serviços objeto do presente Contrato, os quais são de responsabilidade da **CONTRATADA**.  
Parágrafo Único - No valor a ser pago pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, estão incluídas as quantias referentes à disponibilização da mão-de-obra e disponibilização dos bens conforme cláusula sexta deste instrumento, descritos no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.
- 3.6 - As partes convencionam que quaisquer alterações salariais (reposição, dissídio coletivo ou qualquer outro tipo de benefício), seja por autorização governamental, imposição judicial, determinação do sindicato da categoria ou ainda, caso sejam criados novos impostos, taxas, encargos trabalhistas, o valor do presente contrato será reajustado no mesmo percentual, ainda que não decorrido 12 meses de vigência do contrato, considerando que os valores acordados para prestação de serviços foram calculados com base no dissídio/convenção coletiva da categoria.
- 3.7 - Na eventualidade de serem excedidas as horas contratadas, previstas no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, as horas excedentes serão acrescidas em 100% (cem por cento) sobre a hora normal.
- 3.8 - Na eventualidade dos custos da **CONTRATADA** oscilarem de forma significativa, gerando desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, esta poderá postular à **CONTRATANTE** a revisão dos valores ora contratados, com o intuito de ajustá-lo às condições reais do mercado.
- 3.9 - O não pagamento da fatura no dia do vencimento implicará à **CONTRATANTE**, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura, correção monetária com base no IGP-M/FGV ou outro que venha a substituí-lo, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento.
- 3.10 - O atraso no pagamento da fatura, após o prazo previsto no item IX (D) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, ensejará a rescisão do presente contrato, sem necessidade de aviso prévio, dando à **CONTRATADA** o direito de interromper a prestação dos serviços por justa causa, sem prejuízo da cobrança dos valores vencidos e vincendos.
- 3.11 - Caso a **CONTRATADA** admita qualquer atraso no pagamento dos valores devidos, reajustes ou no cumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais, essa tolerância não poderá ser considerada como novação ou alteração das condições deste contrato, mas simples liberalidade, sem prejuízo de cobrança do valor devido pelo índice aplicável previsto na cláusula 3.6 e 3.9.
- 3.12 - Qualquer alteração dos valores, forma de reajuste, correção ou índices, diferente do aqui pactuado, deverá ser firmado mediante aditivo contratual assinado pelas partes.

#### IV - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 4.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter seus funcionários com os equipamentos necessários à execução dos serviços ora contratados, devidamente uniformizados e identificados com crachás.
- 4.2 - A **CONTRATADA** orientará seus funcionários a respeitar as normas de segurança do trabalho e demais regulamentos internos vigentes na **CONTRATANTE**, durante a execução dos serviços ora contratados.
- 4.3 - A **CONTRATADA** se responsabiliza por quaisquer danos, avarias ou prejuízos materiais causados à **CONTRATANTE**, por culpa de seus funcionários na execução dos serviços ora contratados, desde que devidamente apurados e comprovados por órgão competente, sendo certo que o valor da indenização nunca poderá ser superior ao valor do bem, estando limitado ao valor mensal do contrato.
- 4.4 - A **CONTRATADA** designará supervisores/prepostos para fiscalizar o cumprimento dos serviços ora contratados, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.5 - A **CONTRATADA** se obriga a substituir, no prazo a ser estabelecido de acordo com a urgência de cada caso, qualquer funcionário alocado no local da prestação de serviço, desde que, solicitado pela **CONTRATANTE**, por escrito e em prazo hábil para tal ação.
- 4.6 - Mensalmente, a **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE** cópias das guias de recolhimento do FGTS e do INSS, bem como cópia da folha de pagamento, relativas ao mês anterior a prestação de serviços.
- 4.7 - A **CONTRATADA** será a única e exclusiva responsável por eventuais reclamações trabalhistas que venham a serem propostas por seus empregados, em razão dos serviços aqui pactuados, garantido à **CONTRATANTE** total isenção no pagamento de obrigações desta natureza, exceto quando a ação for fundada em danos materiais, morais ou assédio, causados pela **CONTRATANTE** ou seus prepostos.

Matalha



## V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer condições e instalações necessárias e adequadas ao armazenamento dos materiais e equipamentos utilizados na prestação dos serviços ora contratados, bem como vestiário e local para alimentação dos funcionários da **CONTRATADA**.

5.2 - A **CONTRATANTE** se obriga a fornecer à **CONTRATADA**, quando da assinatura do presente Contrato, cópias de seu regulamento interno, relativamente às normas que deverão ser observadas pelos funcionários da **CONTRATADA**.

5.3 - Caberá à **CONTRATANTE** declarar a existência de condições insalubres no(s) ambiente/local(s) de trabalho designado(s) para a prestação dos serviços, a serem executados na **CONTRATANTE**, a qualquer momento. Nesse caso, serão acrescidos ao valor do presente contrato os respectivos adicionais.

5.4 - A **CONTRATANTE** permitirá que a **CONTRATADA** execute vistoria técnica no(s) local(s) designados para a prestação dos serviços, independentemente da previsão contida na cláusula 5.3, desde que previamente notificada por escrito, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, durante toda a contratualidade.

5.5 - Não obstante a vistoria prevista na cláusula 5.4, durante a vigência do presente contrato ou até 5 (cinco) anos de seu encerramento, havendo decisão judicial determinando pagamento de adicional de insalubridade decorrente exclusivamente de riscos atrelados ao ambiente de trabalho da **CONTRATANTE**, o valor correspondente a tal condenação deverá ser ressarcido à **CONTRATADA**, bem como os custos com honorários periciais e assistente técnico.

§ Primeiro - O ressarcimento previsto no caput da presente cláusula deverá ser efetivado pela **CONTRATANTE** no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados notificação da **CONTRATANTE**, acompanhada dos respectivos laudos periciais emanados da Justiça do Trabalho.

§ Segundo - Constatado impacto global decorrente de insalubridade apurada através da verificação da **CONTRATADA** ou por ato judicial (nos termos do *caput*), tal fato incidirá revisão/adequação do preço do contrato, durante toda sua vigência.

## VI - DOS BENS

6.1. - A **CONTRATADA** disponibiliza à **CONTRATANTE** os equipamentos/materiais (doravante denominados "bens") de sua propriedade, descritos no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

6.2 - A **CONTRATADA** se compromete a conservar os bens alocados no local da prestação de serviço como se seus fossem, salvo desgaste natural pelo uso, assim como não cedê-los ou transferi-los a terceiros, ou removê-los do local onde instalados.

6.3 - Findo a relação comercial, a **CONTRATANTE** permitirá, sem embargos, que a **CONTRATADA** retire seus bens deixados no local da prestação de serviço, observando o estado de conservação previsto na cláusula 6.2.

6.4 - Não havendo a devolução de referidos bens, a **CONTRATANTE** estará automática e imediatamente em mora, passando a incidir em multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor de mercado, até a efetiva devolução.

## VII - DA RESCISÃO

7.1 - As partes ajustam que, na hipótese supra, o período de aviso prévio será o previsto item IX (E) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS, contados da data da notificação da rescisão imotivada, sob pena de indenização do respectivo período, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

7.2 - As partes pactuam que é vedada a redução do quadro operacional dos serviços contratados nos prazos previstos nas cláusulas 2.2 e 7.2 do presente instrumento, sob pena do pagamento do valor correspondente independentemente da utilização dos serviços disponibilizados.

7.3 - O presente contrato será rescindido de pleno direito sem necessidade de avisos ou interpelações nas seguintes situações, de acordo com a cláusula 3.10 supra:

- a) No caso de dissolução, liquidação, insolvência, pedido de recuperação judicial ou falência da **CONTRATANTE**.
- b) No caso de infração por qualquer uma das partes de qualquer das cláusulas e/ou obrigações aqui pactuadas, não sanada no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento de notificação enviada à parte inadimplente pela parte prejudicada.
- c) Na ocorrência da hipótese prevista na Cláusula 3.10 supra.

Motatlo

## VIII- DOS TRIBUTOS

81 - A **CONTRATADA** é a única responsável pelo recolhimento de todos os tributos, obrigações trabalhistas e previdenciárias que venham a ser instituídos sobre a prestação de serviços, não havendo inversão de encargos ou substituição em decorrência da assinatura do presente contrato.

82 - A retenção pertinente a contribuição previdenciária dar-se-á nos moldes previstos no art. 31 a lei 8.212/91, com redação dada pela Lei 9.711/98; §7º do art. 219 do Decreto 3.048/99 (RPS) e ainda art. 122 da Instrução Normativa da RFB nº 971/2009.

## IX- DA CONFIDENCIALIDADE

9.1 - As partes concordam em manter sigilo quanto aos dados, informações, modo de atuação, roteiros e outros correlatos que tiverem acesso por força do presente contrato. A quebra deste sigilo seja a que pretexto for, implicará em responsabilidade tanto cível quanto criminal, ainda que venha este contrato a alcançar o seu término.

## X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Para a execução deste Contrato serão criadas normas de procedimentos e rotina de serviços, elaboradas e subscritas pelas partes, as quais farão parte integrante do presente contrato. Os casos não previstos previamente poderão ser excepcionalmente transmitidos aos supervisores/líderes da equipe de empregados em serviço, sendo que tais determinações deverão ser confirmadas pela **CONTRATANTE**, por escrito, à gerência de operações da **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.2 - Os empregados da **CONTRATADA** executarão, exclusivamente, as atribuições inerentes à prestação dos serviços ora contratados, sendo-lhes vedado, em qualquer hipótese, o exercício de outras atividades, restando à **CONTRATANTE** a proibição de solicitar que efetuem outros serviços, sob pena de configurar infração contratual, com as penalidades decorrentes, inclusive eventuais indenizações, perdas e danos.

10.3 - É vedado à **CONTRATANTE** admitir em seu quadro funcional ex-empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência do presente contrato, bem como, após o término da relação comercial, cujo desligamento tenha ocorrido há menos de 12 (doze) meses, ainda que por intermédio de outra empresa prestadora dos mesmos serviços ora contratados.

Parágrafo Único - Caso a **CONTRATANTE** descumpra o pactuado na presente cláusula, sem expressa e prévia autorização da **CONTRATADA**, estará obrigada a pagar indenização a título de Cláusula Penal à **CONTRATADA** o valor constante no item IX (F) do RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS para cada admissão/contratação, com base no piso vigente da categoria do ex-empregado.

10.4 - Não poderá ser imputada qualquer responsabilidade à **CONTRATADA**, se está se encontrar impedida de desempenhar suas obrigações, notadamente por omissão da **CONTRATANTE** nas necessidades alterações/investimentos em seu sítio visando mitigação das vulnerabilidades apontados em laudo técnico pela **CONTRATADA**, bem como por motivos de caso fortuito ou de força maior, incluindo, mas não se limitando, a greves, incêndios, terremotos, guerra, etc.

10.5 - A **CONTRATANTE** autoriza a **CONTRATADA**, através de seus representantes ou prepostos, a obter informações junto aos órgãos de proteção ao crédito.

10.6 - Todas e quaisquer reclamações, instruções ou solicitações dirigidas à **CONTRATADA** ou à **CONTRATANTE** deverão ser efetuadas por escrito, com aviso de recebimento, no endereço que consta no RESUMO DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS.

10.7 - Os termos do presente contrato não implicam em qualquer tipo de sociedade, associação, relação ou vínculo de emprego, responsabilidade solidária e conjunta ou formação de *joint venture*, personalidade jurídica própria, fusão, integração, absorção, incorporação ou sucessão entre as partes, não podendo, outrossim, ser entendido como mandato ou agenciamento, caracterizando-se tão somente como Contrato de Prestação de Serviços.

10.8 - As partes se obrigam a manter condutas éticas e zelosas no seu relacionamento, sempre agindo de acordo com as melhores condutas, costumes e práticas comerciais, sob pena de sofrer as devidas cominações legais pelos danos e prejuízos que venham a causar.

10.9 - O presente contrato é firmado em caráter personalíssimo, não podendo ser cedido ou transferido pela **CONTRATANTE**, a qualquer título, sem a expressa concordância da **CONTRATADA**, revogando quaisquer outros acordos anteriormente formalizados.

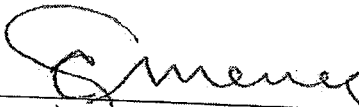
Matalha

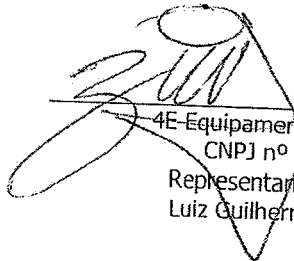
10.10 - A **CONTRATANTE** autoriza à **CONTRATADA** a veiculação de seu logotipo e/ou denominação, de forma abreviada e/ou completa, em seu sítio eletrônico, materiais e ações publicitárias, enquanto houver a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**.

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia para dirimir eventuais dúvidas, com prevalência sobre qualquer outro.


Assim ajustados, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Aparecida de Goiânia-GO, 13 de Fevereiro de 2019.

  
Guepardo Vigilância e Segurança Ltda  
CNPJ nº 20.664.169/0001-53  
Contratada  
Cleyton da Silva Menezes  
Diretor

  
4E-Equipamentos para Caminhões Eireli  
CNPJ nº 28.810.269/0001-52  
Representante Legal da Contratante  
Luiz Guilherme de Oliveira Okamoto

Testemunhas:

Nome: *Genivaldo Castro Duarte*  
RG: *4919719 DG-PC*  
CPF: *400794225-00*  


Nome: *Natalha A. neves Reis*  
RG: *33210-01*  
CPF: *044.358.541-55*

*Natalha Almeida*